

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Em 05 de julho de 2017 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho. Eu, Breno Oliveira dos Santos, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

**DECISÃO**

Processo nº: **0832891-91.2007.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Autos Suplementares - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**  
 Requerente: **Massa Falida do Banco Santos S/A**  
 Requerido: **Atalanta Participações e Propriedades S.A - Massa Falida**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Furtado de Oliveira Filho**

Vistos.

Prosseguindo com os atos necessários à realização dos ativos imobiliários da massa falida, e considerando o que foi decidido pelo E. TJSP em dois agravos de instrumento, decido:

**IMÓVEIS DA MARGINAL PINHEIROS**

No Agravo de Instrumento nº 2198525-35.2016.8.26.000, o recurso foi parcialmente provido para a apresentação de proposta de trabalho pormenorizada pelo leiloeiro indicado pelos agravantes e pela empresa indicada pelo administrador judicial, bem como para fixar remuneração do leiloeiro no percentual de 1%.

Sendo assim, deverá o administrador judicial comunicar aos leiloeiros concorrentes que apresentem as suas propostas, na sede do juízo, no dia 28 de julho de 2017, às 15 horas.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

IMÓVEL DA RUA GÁLIA, 190.

Em decisão anterior deste juízo, foi avaliado o imóvel em R\$ 70.000.000,00.

Foi provido o Agravo de Instrumento nº 2197508-61.2016.8.26.0000, no qual determinou-se a complementação da prova pericial e a apresentação da proposta de trabalho do leiloeiro indicado pelos agravantes.

O administrador judicial convocou o avaliador, que apresentou a complementação ao laudo a fls 8254/8258, atribuindo ao imóvel, incluindo os equipamentos, o valor de R\$ 76.833.500,00.

Vale registrar que na primeira avaliação do imóvel, em 2015, o valor encontrado era muito próximo ao acima apurado. Levando-se em conta o custo estimado da edificação - R\$ 25.734.736,00 (terreno) + R\$ 44.641.807,00 (edificação) + R\$ 6.833.500,00 (equipamentos) -, apurou-se o valor de R\$ 77.210.043,00.

Pois bem.

O Comitê de Credores manifestou-se favoravelmente à avaliação de R\$ 76.833.500,00 (fls. 8259).

Os credores que haviam interposto o agravo de instrumento não só concordaram com a avaliação, como também pleitearam a alienação do imóvel por meio de pregão (fls. 8269/8270).

O falido não se manifestou a respeito (fls.8289).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Estando suficientemente demonstrado por todas as manifestações técnicas e dos credores que o valor de R\$ 76.833.500,00 reflete adequadamente o valor de mercado do imóvel, homologo a avaliação.

Considerando que já foram realizados pregões com sucesso nas falências de SP Farma e Bastien (processos 0000181-75.2012.8.26.0100 e 0039481-78.2011.8.26.0100), será adotada tal modalidade de alienação do ativo.

O pregão será realizado no dia 11 de agosto de 2017, na sede do juízo, com a entrega de proposta de envelopes lacrados até as 15 horas e lances orais em seguida.

Ao administrador judicial, para as providências cabíveis.

Int.

São Paulo, 05 de julho de 2017.

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017 recebi estes autos em cartório.

Eu, \_\_\_\_\_, assistente judiciário, subscrevi.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**